



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, nº 84 Tel: (034) 3851-9810

CEP: 38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

“Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a assinar convênio com a EMATER - MG e abrir Crédito Especial.”

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Carmo do Paranaíba – MG autorizado a assinar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER - MG, para execução de desenvolvimento rural no Município, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural, possibilitando a manutenção do escritório local.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 17 de janeiro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, nº 84 Tel: (034) 3851- 9810

CEP: 38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 07 / 2023, de 17 de janeiro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a assinar convênio com a EMATER - MG e abrir Crédito Especial.

Carmo do Paranaíba, 17 de janeiro de 2023

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização para que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – MG.

O convênio que o Município de Carmo do Paranaíba celebrou com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – MG, autorizado pela Lei Municipal nº 1.789, de 30 de junho de 2005, em breve escoará seu prazo de vigência.

Todavia, ainda persiste a necessidade de dar continuidade na execução dos Programas da EMATER, visando o desenvolvimento rural sustentável no Município, conforme está previsto no convênio que forma o anexo ao presente Projeto de Lei, onde estão estabelecidas as recíprocas obrigações.

A EMATER continuará desenvolvendo, observadas as políticas de diretrizes dos governos Federal e estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Carmo do Paranaíba – MG de comum acordo e participação do referido Município, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

Assim sendo, considerando a importância do referido convênio para o nosso Município, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do enfocado Projeto de Lei.

São estas, nobres vereadores as justificativas que tenho a apresentar.

Estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais necessários.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, nº 84 Tel: (034) 3851- 9810

CEP: 38840-036 – Carmo do Paranaíba – MG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG

O **MUNICÍPIO de CARMO DO PARANAÍBA**, com sede em na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº M6.631.948 e CPF nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Rua Atanásio dos Santos, nº 508, bairro JK, no Município de Carmo do Paranaíba, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo gerente da **Unidade Regional de Patos de Minas**, Sérgio Glicério Martins, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Carteira de Identidade nº M5.438.992 e inscrito no CPF sob o nº 839.878.436-91, residente e domiciliado na Rua Zacarias de Lima, nº 170 – Centro, em Lagoa Formosa – MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICÍPES

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, nº 84 Tel: (034) 3851- 9810

CEP: 38840-036 – Carmo do Paranaíba – MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de **R\$21.406,00 (vinte e um mil, quatrocentos e seis reais)** a partir de 01º de fevereiro de 2023.

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte – MG, mediante carta autorizativa, conforme abaixo:

Parcela única no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte no valor de R\$21.406,00 (vinte e um mil, quatrocentos e seis reais).

3.1.3- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um (a) secretário (a), com domínio em informática e sistemas de TI e um (a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.5.1- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do (a) secretário (a) e servente cedidos (as) à **EMATER-MG**.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, nº 84 Tel: (034) 3851- 9810

CEP: 38840-036 – Carmo do Paranaíba – MG

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

5.1- São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2- Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros para os próximos 11 meses do ano de 2023, estimados em R\$235.466,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 01 0500 0000 0000/486 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$1.284.360,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais)

CLÁUSULA OITAVA

8.1- A EMATER-MG poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, nº 84 Tel: (034) 3851- 9810

CEP: 38840-036 – Carmo do Paranaíba – MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, nº 84 Tel: (034) 3851- 9810

CEP: 38840-036 – Carmo do Paranaíba – MG

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Carmo do Paranaíba, 01 de fevereiro de 2023.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba

SÉRGIO GLICÉRIO MARTINS
Gerente da Unidade Regional de Patos de Minas
Empresa de Assistência Técnica e Extensão
Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-
MG

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: